DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4613/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6573/2019
PROTOCOLO	: 1982602
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: JORGE EDSON TORRACA
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA *EX OFFÍCIO*. POLICIAL MILITAR. CUMPRIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Aprecia-se a Transferência, *Ex Offício,* do 3º Sargento PM **JORGE EDSON TORRACA**, Matrícula 6125202, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar/MS, realizada pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, cujo órgão de origem era a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar mais de 30 anos de tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade.

Remetido o feito à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, após o exame criterioso da documentação e verificado o atendimento do prazo regulamentar de remessa, a equipe técnica sugeriu pelo **registro** da transferência para a reserva remunerada, conforme se depreende da Análise n. 3224/2022 às f. 75-76.

Nesse mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, consoante Parecer n. 5949/2022 (f. 77).

É o que cumpre relatar.

Pois bem, subsidiado pela análise da equipe especializada de Auditores deste Tribunal de Contas, em apreciação à transferência para a Reserva

Remunerada, verifico que o procedimento está instruído com documentação necessária e exigível, sendo atendido os ditames legais, além de devidamente publicado, conforme Portaria "P" AGEPREV N. 528/2019, Diário Oficial do Estado n. 9.880, de 10 de abril de 2019.

Diante do exposto, com amparo no art. 77, inciso III, da Constituição Estadual e art. 34, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da **TRANSFERÊNCIA**, *Ex Officio,* do 3º Sargento PM **JORGE EDSON TORRACA**, matricula n. 61252021, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais e paridade, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, Inciso II e art. 91, inciso II, letra "a", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero